



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 / 2021 - SEMES  
PROCESSO Nº 39224/2018-03

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES - SEMES E A ASSOCIAÇÃO  
ESPORTIVA POLIDISCIPLINAR DO BRASIL  
- AESP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO  
DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE SURF.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIDISCIPLINAR DO BRASIL - AESP**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Adilson Bulo, nº 355, Parque da Montanha - Morrô da Nova Cintra, em Santos/SP, CEP: 11.080-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.579.883/0001-15, neste ato representada por **ALEXANDRE SALAZAR JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.120.978-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.510.648-30, têm entre si justo e convenicionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas, visando ao desenvolvimento das atividades da Escola de Surf, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades voltadas à consecução do objeto serão desenvolvidas na Praia do José Menino "Quebra Mar", localizado no Parque Municipal Roberto Mário Santini.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:** Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- I - advertir à **ASSOCIAÇÃO** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, sob pena de rescisão unilateral;
- II - fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;
- III - disponibilizar espaço físico no Parque Municipal Roberto Mário Santini para a Escola de Surf;
- IV - responsabilizar-se pelas inscrições e cadastramento dos participantes, que será realizado na Administração do Parque Roberto Mário Santini, mediante prévia divulgação pelos meios legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:** Compete à ASSOCIAÇÃO:

- I - desenvolver as atividades para fomentar o esporte;
- II - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;
- III - participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES quando solicitado;
- IV - encaminhar para análise e autorização prévia da SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho que se fizerem necessárias;
- V - disponibilizar os materiais e equipamentos, necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola de Surf;
- VI - assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:
  - a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
  - b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;
- VII - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;
- VIII - responsabilizar-se pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando as aulas;
- IX - disponibilizar instrutores durante o período proposto no Plano de Trabalho;
- X - aprestar contas ao final da parceria, sobre a execução do Plano de Trabalho e demais obrigações ajustadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES:** Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS:** A Secretaria Municipal de Esportes fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas aos munícipes, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

- I - comprovante de residência no Município de Santos;



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- II - atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III - documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V - autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Acordo vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** O Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE:** Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes - SEMES com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:** Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:** A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**, além daquelas ordinariamente previstas em seu orçamento.



# PREFEITURA DE SANTOS

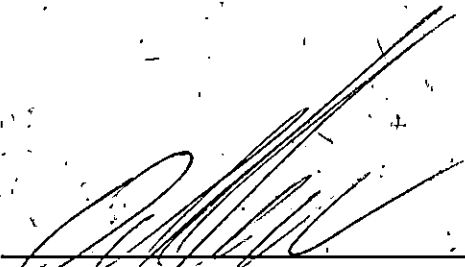
Gabinete do Prefeito

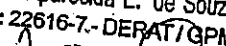
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas Cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Antonio Alves dos Santos, o digitei, dato e assino.

Santos, 15 / 01 / 2021

  
GELÁSIO AYRES FERNANDES  
JÚNIOR  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ESPORTES

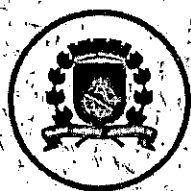
  
ALEXANDRE SALAZAR JUNIOR  
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA  
POLIDISCIPLINAR DO BRASIL -  
AESP

  
Mônica Aparecida E. de Souza  
Reg.: 22616-7.- DERAT/GPM

TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA

Marcela S. A. A. Umbria  
Reg. 35.908-3  
DERAT / GPM



# **PREFEITURA DE SANTOS**

Gabinete do Prefeito

**PROCESSO Nº 39224/2018-03**

## **ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO**



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

1.1 – Órgão/Entidade Proponente: MUNICÍPIO DE SANTOS

Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/Nº CENTRO

CNPJ : 58.200.015/0001-83

Cidade – Santos

UF : SP

CEP : 11030-000

1.2 – Entidade Proponente:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLIDISCIPLINAR DO BRASIL – AESP

Endereço: Rua Adilson Buló nº 355, Parque da Montanha, Morro da Nova Cintra.

CNPJ : 12.579.883/0001-15

Cidade: Santos

UF : SP

CEP : 11070-180

### 2 – PROJETO: "Escola Surf SEMES – Picuruta Salazar"

2.1 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Na praia do José Menino, ao lado do Quebra-Mar, em Santos/SP.

2.2 – OBJETIVO:

Propiciar a crianças e adolescentes da Cidade de Santos, o acesso gratuito a atividades sócio-esportivas, tendo o surf como instrumento de conscientização para a preservação do meio ambiente e vida saudável.

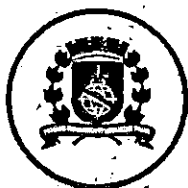
2.3 – JUSTIFICATIVA:

1. Sendo a cidade de Santos uma cidade litorânea com vocação para a prática de esportes a beira mar, este projeto visa aproveitar esta vocação natural da cidade para oferecer aos munícipes uma alternativa saudável de prática esportiva;

2. Através do contato com a natureza oferecido pela prática do surf, o jovem poderá compreender melhor as noções de cidadania e preservação do meio-ambiente que farão deste indivíduo uma pessoa consciente em relação ao meio em que vive e as necessidades de preservação do mesmo para as gerações futuras;

3. No surf o jovem encontrará a possibilidade de praticar um esporte que tem um baixo custo de manutenção, além de ser um esporte praticado ao ar livre, integrando este jovem ao local em que vive, fazendo com que este descubra a importância e o valor da sua cidade e suas praias;

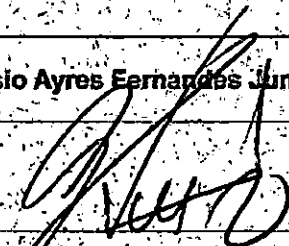
4. Na escola de surf o jovem poderá descobrir uma vocação para a prática da modalidade e encontrará todo o apoio necessário para a prática do surf de alto rendimento, participando de



# PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

112

<b>3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 02 (dois) anos a contar da data de assinatura do Termo.	
<b>4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:</b>	
4.1 – Seleção e Cadastramento:	As inscrições serão realizadas na administração do Parque Roberto Mário Santini.
4.2 – Número de Vagas:	50 alunos, sendo divididas em 2 turmas (manhã e tarde) de 25 alunos cada.
4.3 – Período das Aulas:	Período de dois anos, com início a partir da assinatura do Termo.
4.4 – Horário de Funcionamento:	Quartas, Quintas e Sextas-feiras. Turma da manhã: das 9 às 11h; Turma da tarde: das 15 às 17h.
<b>ASSINATURAS</b>	
<b>5 – Proposto:</b> Gelasio Ayres Fernandes Junior - Secretário Municipal de Esportes	
Ass.: 	
<b>6 – Proponente:</b> Alexandre Salazar Junior, Associação Esportiva Polidisciplinar do Brasil – AESP	
Ass.: 